



Estado de Mato-Grosso

LEI nº 550, de 5 de novembro de 1952

Autor: Podêr Executivo

Eleva a 2,70% o Imposto sôbre Ven
das e Consignaões e da outras providen
cias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica elevado a 2,70% o imposto sôbre Vendas e Consignaões.

Artigo 2º - Ficam revogados os artigos 3º, parágrafo único e 6º, parágrafo único, da Lei nº 16, de 17 de Outubro de 1947.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigôr a partir de 1º de Janeiro de 1953.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5, de novembro de 1952, 131ª da Independência e 64ª da Republica.

Registrada à fl. 54
Em 16. 12. 1952
Magelo Ribeiro
Of. Ad. cl. h